

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 535/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 992/2021, que "Inclui as seguintes categorias de transporte de passageiros e cargos na lista de prioridade para vacinação contra a Covid-19".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 992/2021

Inclui as seguintes categorias de transporte de passageiros e cargos na lista de prioridade para vacinação contra a Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º Ficam incluídas na primeira fase de vacinação contra a Covid-19 as seguintes categorias:
 - I profissionais da educação;
- II indivíduos com condições de saúde que estão relacionadas a casos mais graves de Covid-19;
 - III motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros;
 - IV profissionais "motoboys";
 - V motoristas e cobradores de transportes públicos;
 - VI profissionais motoristas de transporte rodoviário;
 - VII profissionais taxistas e mototaxistas;
 - VIII profissionais de segurança pública;
 - IX- vigilantes patrimoniais e de transportes de valores;
 - X bancários e agentes financeiros e de seguradoras;
 - XI comerciários
 - XII socioeducadores;
 - XIII policiais penais; e
 - XIV coveiros e agentes funerários.
 - Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa

3 n MAR 2021

Protocoio. 1070/01

PROJETO DE LEI

992/21

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Inclui as seguintes categorias de transporte de passageiros e cargos na lista de prioridade para vacinação à COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

- Art. 1º Fica incluída na primeira fase de vacinação ao COVID-19 as seguintes categorias:
- I Profissionais da educação;
- II Indivíduos com condições de saúde que estão relacionadas a casos mais graves de Covid-19;
 - II Motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros;
 - IIII Profissionais "motoboys".
 - IV Motoristas e cobradores de transportes públicos;
 - V Profissionais motoristas de transporte rodoviário;
 - VI Profissionais taxistas e mototaxistas;
 - VII Profissionais de segurança pública;
 - VIII Vigilantes Patrimoniais e de transportes de valores;
 - IX Bancários e Agentes Financeiros e de Seguradoras;
 - X Comerciários:

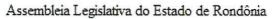




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

COLO									
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N°						
A T 177	OR DEDIVE DO HOMA DILLY LAND MONTH								
AUI	OR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES XI – Socioeducadores;	S - AVANTE							
	XII – Policiais Penais.	d.							
	Art. 2º Ato do poder executivo regulamentará a	execução desta lei.							
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação									
Plenário das Deliberações, 029 de março de 2021.									
	JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE!								
		i.							
	Tu.								
		, 1							
	r ·								







PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N°		
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE					

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, com a aproximação da liberação das vacinas ao COVID-19 e implementação do Plano Nacional e Estadual de Imunização, entra em pauta a discussão sobre quais grupos devem ser priorizados na vacinação.

Os planos governamentais de vacinação em escala nacional e estadual colocam devidamente idosos e profissionais da saúde como prioridade - e assim deve ser em todo o Brasil. No entanto, o governo negligencia as necessidades dos profissionais da educação, motoristas de aplicativos, taxistas, mototaxistas, motoboys, profissionais da segurança pública, vigilantes, comerciários e outros conforme mencionados na Lei, devem ser inseridos nas listas de prioridade em razão das atividades que exercem em contato com o público.

A segunda categoria nais afetada pela pandemia são os profissionais de transporte, de acordo com o pesquisador Yuri Oliveira Lima, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A probabilidade de contágio destes profissionais é de setenta e um por cento (71%). Todos eles desempenharam e desempenham um papel fundamental na sociedade: transportando pessoas, principalmente os profissionais de saúde e da segurança pública, e mercadorias de primeira necessidade.

Todavia, os taxistas, mototaxistas, motoboys e motoristas de aplicativos estão diariamente expostos ao risco de serem infectados pelo Covid19 em razão da profissão que exercem. Muitas vezes, inclusive, as pessoas que têm sintomas vão para os hospitais e unidades de saúde através desse tipo de transporte.

Por sua vez, Comerciários, pertencem ao grupo de risco, por serem responsáveis pela manutenção do abastecimento da sociedade em geral, e estão expostos à contaminação do novo coronavírus pela própria natureza da função. A profissão, para ser exercida, requer contato próximo com as pessoas e, mesmo com os cumprimentos dos protocolos sanitários de combate à pandemia nos estabelecimentos comerciais, quando ocorrem, torna os empregados no comércio grupo de risco, devido a esta proximidade. Já os Bancários e Agentes Financeiros e de Seguradoras, são responsáveis diretos pelo atendimento a população nas agências bancárias, loterias e correspondentes bancários.

Contudo, quanto às pessoas atuantes na linha de frente faz necessário vacinar os trabalhadores da Segurança Pública, ou seja, os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Agentes





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		. Over	PROJETO DE LEI	N°	
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE					

de Trânsito, Guardas Municipais, Policiais Penais e Socioeducadores, por serem considerados pelo Governo Federal como serviço essencial no período pandêmico, contudo ficou de fora da priorização na imunização do Plano Nacional de Vacinação

Além disso, há meses se discute a reabertura das escolas, buscando o retorno da normalidade das aulas em 2021. Com a priorização da vacinação das trabalhadoras e trabalhadores da educação do Brasil poderíamos retomar as atividades escolares presenciais de uma forma mais segura e permanente.

O poder legislativo brasileiro não pode se manter leniente a omissão do governo e precisa tratar com o devido respeito e necessidades destas categorias profissionais.

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto

Plenário das Deliberações 29 de março de 2021.

JAIR MONTES

Deputado Estadual - AVANTE!